

cesso poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alega-da ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

5º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-5

INSTRUÇÃO POR: 5ª DF
5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - 5-DF
Em face da r. Decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 08/ 04/2025 (Acórdão publicado no DOE de 24/04/2025), constan-te do processo TC-1901/989/22, relatado pelo Excelentís-simo(a) Senhor(a) Conselheiro(a), Dr(a). CRISTIANA DE CAS-TRO MORAES, referente à SECRETARIA DE ESPORTES, cujas contas do exercício de 2022 foram julgadas regulares, consi-derem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da(s) Unidade(s) Gestora(s) Executora(s) abaixo relaciona-da(s), de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do Responsável, Nome do Responsável e Valor total rece-

EDITAL NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator do processo **TC-00004313.989.25-3** que trata de Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 23/2022, de 13/12/2022 e Aditivo nº 88/ 2023, de 30/10/2023 – vigência: 13/12/2022 a 31/12/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Be-

bido no exercício (em R\$): TC-3719/989/22 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER - 410103: 03*****08-*5 - ANDRE BAR-ROS - R\$ 4.000,00; 00*****28-*8 - CARLOS ALBERTO SCA-TOLIN - R\$ 2.000,00; 97*****48-*5 - CAROLINA KAIOCO MA-LIO - R\$ 2.000,00; 05*****38-*2 - DENILSON AIZZA MARTIN - R\$ 2.000,00; 07*****08-*4 - EDINAN LEAL DA SILVEIRA - R\$ 1.000,00; 07*****98-*2 - ELIANA MARIA PEREIRA CARNEIRO - R\$ 1.500,00; 11*****88-*9 - ELISA TERESA BORGES - R\$ 8.000,00; 02*****28-*0 - IVONE APARECIDA DA SILVA LAU-TON - R\$ 500,00; 00*****98-*2 - JOÃO AUGUSTO ALBIERI - R\$ 989,25; 24*****61-*7 - JOAQUIM ANTONIO SANAIOTTI - R\$ 2.000,00; 51*****38-*4 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO - R\$ 1.980,92; 02*****38-*1 - JOSE DOMINGOS FERNANDES DE ANDRADE - R\$ 6.900,00; 82*****29-*0 - LEONICE FAVERO

neficiária Clube das Mães Creche Anita Costa, no exercício de 2023, **NOTIFICA** o Senhor **CARLOS EDUARDO MALA-CHIAS**, a Senhora **FLÁVIA ROBERTA DA SILVA MALA-CHIAS**, Presidentes à época , assim como o **ATUAL RES-PONSÁVEL da Entidade Beneficiária mencionada** , nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da última publicação deste, **tomem conhecimento dos autos e apresentem suas razões ou justificativas** de interesse, em atendimento aos despachos disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP

- R\$ 3.500,00; 12*****38-*9 - MARCIA REGINA DA SILVA CRUZ - R\$ 1.763,22; 02*****18-*7 - MARCOS ANTONIO MARTINS - R\$ 860,37; 05*****98-*4 - MARIA CLAUDIA DA CUNHA - R\$ 996,35; 15*****88-*7 - MARIANGELA DA CRUZ COSTA - R\$ 1.431,66; 04*****38-*2 - NEIDEVAL VERI - R\$ 500,00; 13*****18-*7 - NEWTON JOSE DE MOURA JUNIOR - R\$ 1.799,90; 58*****98-*0 - NEWTON SANTANA - R\$ 1.500,00; 85*****98-*3 - RAQUEL ANTONIA CRUZ ARGOLO - R\$ 2.000,00; 04*****38-*8 - REINALDO DA SILVA LIMA - R\$ 995,12; 06*****18-*0 - RENATO FERRO MUSSALEN - R\$ 887,40; 14*****98-*3 - ROSEMEIRE DIAS DE OLIVEIRA MAR-CHI - R\$ 1.500,00; 80*****68-*8 - WANDA CARMEN BATISTA - R\$ 500,00; 06*****28-*5 - WILSON DIAS DOS SANTOS -

em 22/02/2025 e em 28/05/2025.

Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.

Publique-se.

R\$ 1.499,38; TC-3718/989/22 GABINETE DO SECRETARIO - 410101: 02*****18-*2 - IVANICE PEREIRA DUARTE - R\$ 10.766,91.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI: 0004586/2023-86
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
CONTRATADA: Daiana Cristina Ribeiro Barbosa - ME (CNPJ nº 27.063.518/0001-20)
OBJETO: Aquisição de periféricos de informática, com forne-cimento parcelado
REFERÊNCIA: Contrato nº 01/2024 (0905961), PE nº 41/2023 (0857085), 0201010000120230C00069 (0834043)
VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais - 0902245)
ALTERAÇÕES: AIF a partir de 21/02/2024 (0921444)
EM EXAME: Análise do processamento dos autos
Decisão proferida pelo i. DGA em 02/06/2025:
Cuidam os autos do Contrato nº 01/2024, firmado em 09/02/ 2024 (0918405) com Daiana Cristina Ribeiro Barbosa – ME (CNPJ nº 27.063.518/0001-20), oriundo do Pregão Eletrônico nº 41/2023, tendo por objeto a aquisição de periféricos de in-formática, com fornecimento parcelado, conforme especifica-ções constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital), com vigência de 12 (doze) meses e de garantia de 12 (do-ze) meses (a contar da data de emissão do Atestado de Re-cebimento), sendo a Autorização para Início do Fornecimen-to, a partir de 21/02/2024 (0921444), e pelo valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais), dos quais R\$ 65,00 (sessenta e cinco Reais) por webcam (Cláusula Quarta – 0905961).

Ocorre que de acordo com o estabelecido no item 1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a Contratada deveria provi-denciar a entrega de 240 (duzentas e quarenta) unidades de webcam em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias, contados da data indicada na Autorização para Início de Fornecimento (AIF) e a segunda, seguindo a periodi-cidade semestral, até o último dia útil do mês correspondente, conforme Cláusula 3.2.1 do Contrato.

Nesse sentido, considerando que a AIF se deu a partir de 21/ 02/2024 (0918405), o prazo para entrega da primeira parcela venceria em 06/03/2024 e o prazo para entrega da segunda parcela em 30/09/2024.

A primeira entrega foi recebida tempestivamente pela Comis-são de Fiscalização, no dia 05/03/2024 (conforme Atestado de Recebimento - 0930002), entretanto a segunda entrega, que deveria ocorrer em 30/09/2024, não se concretizou.

Convém registrar que a Contratada solicitou a substituição de marca e de modelo do item e, também, a prorrogação do pra-zo de entrega (1056567), sendo devidamente autorizada por este Departamento (1069367).

No entanto, a formalização do respectivo Termo de Aditamen-to ficou frustrada e todas as tentativas de contato com a Contratada para obtenção da documentação atualizada resta-ram infrutíferas (1099220), mesmo após notificação da Ges-tão (Ofício DCP-4 nº 62/2024 – 1099223).

A Diretoria de Contratos e Projetos (1190923), com amparo na Resolução TCESP nº 06/2020, efetuou os cálculos do atraso na entrega do objeto e da inexecução contratual, perfazendo o montante de R\$ 3.705,00 (três mil e setecentos e cinco Re-ais).

Nesse palmiilhar a Seguradora Junto Seguros S/A, emitente da Apólice de Seguro Garantia apresentada, foi notificada (Ofício DCP-4 nº 01/2025 – 1114278), quanto à expectativa de sinis-tro, tendo sido confirmado o recebimento por mensagem ele-trônica (1114499).

Ademais, expediu-se o Ofício GDPC nº 08/2025 (1125341), notificando a Contratada acerca da abertura de procedimento

sancionatório, as sanções a que se sujeita (advertência, apli-cação de multa, suspensão do direito de licitar e de contratar e rescisão contratual) e abrindo prazo para apresentação de Defesa Prévia.

Ocorre que, pelo fato de a empresa não estar mais sediada no endereço contratual, encontrando-se em local incerto e não sabido, não foi possível proceder à entrega do Ofício, conforme se observa da certidão do Oficial de Comunicação (1127265).

Diante disso, foi providenciada a notificação no DOE-TCESP, por três vezes consecutivas, tendo sido a última em 28/04/ 2025 (1180008), de modo que o prazo de defesa regulamentar extinguiu-se em 07/05/2025, mantendo-se a empresa silente. Em cumprimento ao inciso II do art. 7º da Resolução n.º 06/ 20202[1], aplicável quanto ao processamento do presente, ob-teve-se posicionamento favorável ao prosseguimento do feito pelo douto Gabinete Técnico da Presidência (1202697).

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Da análise dos elementos que compõem os autos, bem como do minucioso parecer do douto Gabinete Técnico da Presidênc-ia, resta plenamente configurada a inexecução parcial do ob-jeto pela empresa contratada, corroborada pelo seu desinte-resse em apresentar quaisquer documentos comprobatórios a este Tribunal, sendo-lhe aplicáveis as medidas punitivas pre-vistas nos regramentos legais.

Senão, vejamos:

Lei 8.666/93:

"...Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ad-ministração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao con-tratado as seguintes sanções:...

...II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;..."

Contrato n.º 01/2024:

"...5.6 - Responder por quaisquer danos causados à Adminis-tração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo duran-te o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE. ...

...8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no pre-sente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos ar-tigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpe-lação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do CONTRATANTE, que a CON-TRATADA declara conhecer integralmente.

8.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRA-TADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispo-sitivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplên-cia..."

Resolução nº 06/20:

"Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão apli-cadas na seguinte conformidade:

...II - o atraso injustificado na execução do contrato de presta-ção de serviços, na execução de obra ou na entrega de mate-riais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contrata-da à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do

prazo estipulado:

a. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quin-ze) dias corridos;

b. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecu-ção parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a. aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;...

Do exposto e da análise das regras contratuais, em especial, da Cláusula Oitava (0905961), conclui-se pela inobservância de preceitos do acordo, incidindo a empresa Daiana Cristina Ribeiro Barbosa - ME (CNPJ nº 27.063.518/0001-20), na apli-cação de multa, no montante de R\$ 3.705,00 (três mil e sete-centos e cinco Reais – 1190923), por atraso na entrega e ina-dimplimento parcial, com fulcro no artigo 87, incisos II da Lei 8.666/93[2] e, também, em consonância com o artigo 3º, in-ciso II, alíneas "a" e "b" (atraso na entrega do objeto) e artigo 3º, inciso II, alínea "c" e artigo 3º, inciso III, alínea "a" (Inexecuçã Contratual), da Resolução TCE-SP nº 06/2020[3].

Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Contratos e Projetos, para adotar as providências necessárias à rescisão unilateral do ajuste, bem como a notificação da empresa contratada vi-sando o cumprimento da decisão e ciência quanto ao seu di-reito de interpor recurso[4].

[1] Resolução 06/2023:

"...ART. 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCE-DIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEQUINTE CONFORMIDADE:...

...II – UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINIS-TRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GA-BINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO;..."

[2] "...ART. 87. PELA INEXEÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉ-VIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SAN-ÇÕES:...

...II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CON-VOCATÓRIO OU NO CONTRATO;

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

[3] "...Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:...

...II - o atraso injustificado na execução do contrato de presta-ção de serviços, na execução de obra ou na entrega de mate-riais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contrata-da à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quin-ze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecu-ção parcial ou total, conforme o

caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

...III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratu-ais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de docu-mentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;..."

[4] "...ART. 109. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DECORREN-TES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:

I - RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA LAVRATURA DA ATA, NOS CA-SOS DE:...

...F) APLICAÇÃO DAS PENAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DE MULTA;..."

PROCESSO: SEI Nº 0006254/2024-17 - Principal e Nº 0005586/2025-65
1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º ACRÉSCIMO DO CON-TRATO Nº 21/2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ATMÁ MÓVEIS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens móveis para composição de estoque da Diretoria de Materiais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - ITEM 08.
VALOR TOTAL: R\$ 9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte e cinco reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 4.4.90.52.34.
BASE LEGAL: Artigo 124, inciso I, alínea "b" e no artigo 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo inicia-se na data da sua assinatura, com eficácia condicionada a sua divulga-ção, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públi-cas (PNCP).
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025
Republicado por ter saído com incorreções no DOE-TCESP de 03/06/2025

PROCESSO: SEI Nº 0005587/2025-18
1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º ACRÉSCIMO AO CON-TRATO Nº 20/2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens móveis para composição de estoque da Diretoria de Materiais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - ITEM 09.
VALOR TOTAL: R\$ 6.396,00 (seis mil trezentos e noventa e seis reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 4.4.90.52.34.
BASE LEGAL: Artigo 124, inciso I, alínea "b" e no artigo 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo inicia-se na data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025